



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 155/2012

Dispõe sobre a participação da Escola Superior do Ministério Público-ESMP nos eventos de natureza institucional e acadêmicos do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.127, § 2º, da atual Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art.26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c art.2º da Lei Estadual nº 11.592, de 25 de julho de 1989 e art. 2º, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, alterado pela Resolução nº 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça:

CONSIDERANDO que a atual Constituição Federal, em seu art.127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição, visando a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais;

CONSIDERANDO que constitui uma das finalidades precípua da Escola Superior do Ministério Público a de instruir e ministrar cursos de pós-graduação, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de membros do Ministério Público, e de outros operadores do Direito;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de extensão, congressos, conferências, seminários, simpósios, ciclos de estudos, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento profissional e cultural dos integrantes da carreira do Ministério Público, servidores da Procuradoria Geral de Justiça e demais operadores do Direito;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior esquerda da página.

CONSIDERANDO que também constitui tarefa da Escola Superior do Ministério Público apoiar projetos e atividades de promoção do conhecimento (congressos, conferências, seminários, simpósios, ciclos de estudos, palestras etc), editar publicações, firmar convênios, promover intercâmbio com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, zelando sempre pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que além da melhoria e manutenção dos conhecimentos dos membros e servidores do Ministério Público as atividades da Escola Superior do Ministério Público devem ser voltadas não apenas para a área jurídica, mas, eventualmente, para todas as áreas afins do conhecimento, nas quais deva interferir por força de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 30.996, de 05 de setembro de 2012, que regulamentou a Lei Complementar Estadual nº 85, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público que integra a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará;

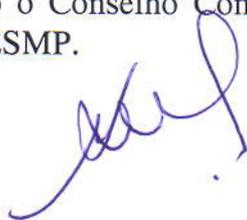
RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Todo e qualquer evento de natureza institucional e acadêmico, que de alguma forma tenha aporte financeiro, o uso de bens móveis ou imóveis, de servidores e funcionários do Ministério Público do Estado do Ceará, e seja realizado em suas dependências ou fora dela, terá a participação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP/CE, na sua realização.

Art. 2º. Os projetos e atividades de ensino e pesquisa na área jurídica e afins do conhecimento, e a edição de publicação, que digam respeito às funções institucionais do Ministério Público, nas quais haja dispêndio financeiro indicarão o apoio da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará -ESMP/CE.

Art. 3º. Os diplomas ou certificados, de cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, ciclos de estudos, palestras, e qualquer outra atividade institucional e acadêmica no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, levará a logomarca da Escola Superior do Ministério Público, e serão subscritos igualmente pela pessoa física ou entidade organizadora parceira ou conveniada do evento.

Art. 4º. Os casos omissos serão de competência do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará-ESMP.



Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 26 de setembro de 2012.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

